

PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Edital n° 023/2024 - PE

Processo nº 12857-7/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de computadores interativos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "menor preço por item", no dia 26 de novembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/ da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS — BBMNET, visando a Aquisição de computadores interativos, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta, nos dias úteis e em horário comercial, na Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.itupeva.sp.gov.br e https://novobbmnet.com.br/.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 e (11) 99837-6032 ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET – https://novobbmnet.com.br/.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO N° 12857-7/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INTERATIVOS.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 26/11/2024.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2024, às 09:00 horas.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI

LOCAL: https://novobbmnet.com.br/

1. PREÂMBULO

- **1.1.** A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INTERATIVOS**, conforme edital e anexos, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, esse pregão será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- **1.2.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em Cota Principal, no percentual aproximado de 80% (oitenta por cento) da quantidade total do objeto, para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e, Cota Reservada, no percentual aproximado de 20% (vinte por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação na Cota Principal, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.
- **1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases, garantidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET.
- **1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET (https://novobbmnet.com.br/).
- **1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 1.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INTERATIVOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.



3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 07.01.12.368.19.2140.449052.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1.** A entrega dos equipamentos, quando solicitada através da emissão de Contrato, correrá por conta e risco da proponente vencedora.
- **4.2.** A entrega dos equipamentos, quando solicitada, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, junto aos seguintes endereços:

COTA PRINCIPAL				
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO			
CEMEB - VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES	Avenida Emilio Chechinato, 95 – Jd. Alegria			
CEMEB - PROFª. THEREZA ANGELINA LOURENÇON	Rua Felício Falco, 145 – VI.São João			
CEMEB - PROF ^a . MARIA STELA SALES IZZO	Rua Pedro Ferreira dos Santos, 291 – Pq.das Hortênsias			
CEMEB - MARISA BASTON OLIVEIRA	Rua D, 281 – Pq. Das Hortênsias			
CEMEB - PÁSCHOA SOMBINI SAI	Rua João Gonçalves Lopes, 120 – Pq. Das Hortênsias			
CEMEB - CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI	Avenida Francisco Nakasato, 355 – Bairro da Chave			
CEMEB – CLEUSA BARBI	Rua José Barbi, 100 – Bairro da Mina			
CEMEB - PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA	Rua Mairinque, 715 – Residencial Pacaembu I			
CEMEB - CATHARINA REINHOLZ SABÓ	Fazenda Rio da Prata, - Bairro Moinho			
CEMEB - MÁRIO COVAS	Rua D. Pedro I, 184 – Vila Independência			
CEMEB - JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Bairro Santo Antonio			
CEMEB – JOSÉ EGÍDIO	Rua Alfredo Vaz Cerquinho, 730 - Cafezal I			
CEMEB - CÁSSIO BUSSAB	Rua Luiz Correa Leite Filho, 635 – Bairro Santa Eliza			
CEMEB- TERRA BRASÍLIS	Rua Anambé, n°171, Terra Brasílis			
CEMEB - JACOB VICTOR LEVIS	Rua Indaiá, 50 – Bairro do Guacuri			
CEMEB - JOSÉ PATRIGNANI	Estrada Velha de Itu, 1623 – Bairro Nova Era			
CEMEB - ABILIO BETELLI	Estrada Das Paineiras, 2400 – Bairro Medeiros			
CEMEB - MADRE PAULINIA	Rua José Alves, 555 – Jd.Ana Luiza			
CEMEB - PROFª. NILMA ERNESTA CORTELLAZZI TARTALHA	Rua 06, 70 – Residencial São José			
CEMEB - CATARINA MOLONHONE PESSINI	Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João			
CEMEB - IRACEMA PESSINI RAYMUNDO	Rua Prof. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd.São Vicente			
CEMEB - NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé			
CEMEB - MONTEIRO LOBATO	Rua Fortunato Condini, 500 – Vila São João			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Prof ^a Deolinda Silveira de Camargo - S/N - Jardim São Vicente			

COTA RESERVADA				
UNIDADE ESCOLAR ENDEREÇO				
CEMEB - MARIA JOSÉ DE MELO	Rua Augusto Cavedini, 1701 – Bairro Monte Serrat			
CEMEB - VEREADOR LAERTE RETONDO	Rua Geraldo Ferraz, 528 – Nova Monte Serrat			
CEMEB - RENATO FOGA	Rua José Lourenço Filho, 119 – Bairro Rio das Pedras			
CEMEB - VIRGINIA TOSI POLI	Rua Plinio Cordeiro da Silva, 20 – Monte Serrat			



CEMEB – APARECIDA PICKES	Rua Maria Anunciata Poli de Souza, 149 – Rio das Pedras
CEMEB - JARDIM VITÓRIA	Rua Plinio Cordeiro e Silva, 68 – Bairro Jardim Vitória

- **4.4.** A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato, o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário especificando o banco, agência e número da conta neste último caso) e o número da Nota de Empenho
- **4.5.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.
- **4.6.** Os <u>recebimentos provisório e definitivo</u> se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 a 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.
- **4.7.** Os treinamentos deverão ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Educação, com o gestor ou fiscal do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias BBMNET.
 - **5.1.1.** Não havendo interessados (ME/EPP) na Cota Reservada, o valor do lance vencedor da Cota Principal poderá ser aplicado automaticamente à Cota Reservada, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o seguinte:
 - **5.1.1.1.** Se a mesma licitante vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.
 - **5.1.1.2.** Nos casos em que o melhor valor da Cota Reservada for muito superior ao melhor valor da Cota Principal, o item da cota reservada será declarado fracassado, e será oferecido para compor a proposta do vencedor do item na cota principal.
- **5.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, https://novobbmnet.com.br/, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- **5.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- **5.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- **5.5.** Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- **5.7.** Ficam **impedidas** de participar desta licitação:
 - 5.7.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - **5.7.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **5.7.2.1.** Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.
 - **5.7.3.** Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem 10.3.1.1.:
 - **5.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **5.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **5.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - **5.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - **5.7.8.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas.
- **5.8.** A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- **5.9.** Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - **5.9.1.** SICAF;
 - **5.9.2.** Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP, link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados; e
 - **5.9.3.** Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- **5.10.** Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BBMNET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/, acesso "credenciamento —

licitantes (fornecedores)".

- **6.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/.
- **6.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET poderá ser esclarecida através dos Central de Atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://novobbmnet.com.br/.
- **6.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://novobbmnet.com.br/, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".
- **6.5.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na página 02 deste edital.
- **6.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.7.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- **6.9.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- **6.10.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://novobbmnet.com.br/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- **6.11.** O credenciamento no sistema eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET não dispensa a entrega dos documentos de habilitação discriminados no item 10 deste Edital.
- **6.12.** O credenciamento junto ao provedor do sistema acarreta a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.13.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.14.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

7. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.2.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada conforme o modelo do Anexo VI, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.
- **7.3.** O Licitante deverá, em campo próprio da proposta, Anexo VI, informar a **marca**, bem como, se for o caso, modelo, linha ou tipo e, a descrição completa do produto ofertado. A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.
- **7.4.** A validade da proposta constante em campo próprio da proposta (Anexo VI) será de 60 (sessenta) dias.
- 7.5. Por força da legislação vigente, <u>é vedada a identificação do licitante</u>, sob pena de desclassificação.
- **7.6.** A proposta, bem como os lances formulados, deverá apresentar preços unitários para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula.**
- **7.7.** Os preços apresentados deverão ser fixos e irreajustáveis, neles deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- **7.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.9.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.
- **7.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **8.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.3.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de gualquer lance válido para o lote.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

- **8.5.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- **8.6.** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
 - **8.6.1.** As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 155º da Lei Nº 14.133/21 e multa na ordem de até 10% sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21.
 - **8.6.2.** Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 8.6, os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.
- **8.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- **8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **8.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes participantes, através de mensagem eletrônica via chat ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática.
 - **8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.
 - 8.10.2. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO A PROPOSTA EM QUE COBRIR A OFERTA DEVERÁ SER R\$ 1,00 (UM REAL).
- **8.11.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



- **8.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **8.13.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **8.14.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.
- **8.15.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:
 - **8.15.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - **8.15.1.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
 - **8.15.1.2.** No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 8.15.1.**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **8.15.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 8.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- **8.16.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **8.17.** Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 8.13** e **8.16** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **8.18.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **01 (uma) hora**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, através do sistema, juntamente com o envio dos documentos de habilitação.
 - **8.18.1.** Juntamente com a proposta adequada e documentos de habilitação, no mesmo prazo estipulado no item 8.18., o licitante deverá anexar CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA E/OU OUTROS DOCUMENTOS, onde conste marca, modelo e descrição do produto ofertado, que comprove o atendimento de no mínimo todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.
 - 8.18.2. O prazo estipulado no item 8.18. poderá ser prorrogado por igual período nas



seguintes situações:

- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- II de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- **8.19.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **8.20.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.21.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://novobbmnet.com.br/, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme item 7, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.
 - **9.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.
- **9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
 - **9.2.1.** Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante **MELHOR CLASSIFICADO** serão disponibilizados aos interessados após o encerramento da Sessão de Lances, tendo para tanto o prazo de até 1 (uma) hora para envio de todos os documentos de habilitação, podendo tal ato ser prorrogado por idêntico período e desde que solicitado pelo interessado.
 - **9.3.1.** O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- **9.4.** Verificada a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado **VENCEDOR**, e será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos.



- **9.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados de forma eletrônica, caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência.
- **9.6.** Os documentos eletrônicos produzidos serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; salvo quando solicitados pelo pregoeiro ou equipe de apoio.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

- **10.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **10.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **10.1.2.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- **10.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **10.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- **10.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual <u>ou</u> Municipal, **se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **10.2.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 10.2.4. Prova de regularidade de débitos com as Fazendas Estadual (Inscritos <u>e</u> Não Inscritos na Dívida Ativa) <u>e</u> Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **10.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **10.2.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS C.R.F.
- **10.2.7.** A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 10.2.8. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não



constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- **10.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.
 - **10.3.1.1.** Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. Qualificação Técnica:

- **10.4.1.** Comprovação de aptidão de desempenho operacional <u>da licitante</u>, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no(s) qual(is) se indique(m) o **fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo a ser adquirido.**
 - **40.4.1.1.** Para fins de comprovação dos quantitativos exigidos no subitem anterior será admitido o somatório de quantos atestados forem necessários.

10.5. Documentação Complementar:

- **10.5.1.** Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos presentes nos Anexos II á V deste edital:
- a) ANEXO II Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;
- b) ANEXO III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) ANEXO IV Declaração de Inidoneidade;
- d) ANEXO V Declaração Geral.

10.6. Disposições Gerais:

- **10.6.1.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
 - **10.6.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.6.2.** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.
- **10.6.3.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- **10.6.4.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- **10.6.5.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar N° 123 de 14/12/06 e alterações na Lei N° 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
 - **10.6.5.1.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

- **10.6.5.2.** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.6.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- **10.6.6.** Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- **10.6.7.** Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, nos termos do subitem 10.2.8.
- 10.7. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, AS LICITANTES VENCEDORAS, DEVERÃO ANEXAR JUNTO AO SITE BBMNET APENAS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE EDITAL.
 - **10.7.1.** Caso existam mais documentos do que os solicitados ou documentos dirigidos a outros órgãos, a **documentação completa poderá ser desconsiderada**.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema https://novobbmnet.com.br/, que terão o prazo de até 10 (dez) minutos, para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
- **11.2.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Gestão Pública Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP CEP 13295-522, das 09:00h às 16:00h.
- **11.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sistema, https://novobbmnet.com.br/ opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Gestão Pública Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP CEP 13295-522, das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no subitem 11.2.
- **11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto ao Diário Oficial do



Município de Itupeva.

- **11.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.
- **11.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- **12.2.** Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- **12.3.** O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.
 - **12.3.1.** Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.
- **12.4.** Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- **12.5. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, **ao fiscal do contrato/ata**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.
 - **12.5.1.** A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.
- **12.6.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos <u>passíveis</u> de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.
 - **12.6.1.** A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato ou da Autorização de fornecimento e número da Nota de Empenho.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - **13.1.1.** Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia

de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

- **13.1.3.** <u>Multa compensatória</u> em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - **13.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **13.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **13.1.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **13.1.3.6.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **13.1.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - **13.1.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.1.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - **13.1.4.** <u>Impedimento de licitar e contratar</u> no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



- **13.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **13.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.4.5.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **13.1.5.** <u>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</u> no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - **13.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **13.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a licitações e contratos:
- **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - **13.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **13.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - **13.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **13.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- **13.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 13.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 13.4.2. Pagamento da multa;
 - **13.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 13.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **13.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.
- **13.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - **13.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- **13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- **13.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **13.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **13.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **14.1.** Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **14.2.** Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails <u>fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br</u> e <u>licitacoes@itupeva.sp.gov.br</u>; os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.
- **14.3.** Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, por intermédio dos emails <u>fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br</u> e <u>licitacoes@itupeva.sp.gov.br</u>, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no Item 16.1.
 - **14.3.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **14.4.** Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

- **15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - **15.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **15.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **15.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **15.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser



apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

- **16.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal
- **16.3.** O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material sem a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
- **16.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.6.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- **16.8.** O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.9.** Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.
- **16.10.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.
- 16.11. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- **16.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

16.13. Integram o presente Edital:

- ANEXO I Termo de Referência:
- ANEXO II Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;
- **ANEXO III –** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IV Declaração de Inidoneidade;
- ANEXO V Declaração Geral;
- ANEXO VI Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO VII Minuta do Contrato.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Edital n° 023/2024 - PE

Processo nº 12857-7/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de computadores interativos.

1. DO DESCRITIVO

1.1. ITEM 1 – COMPUTADOR INTERATIVO: solução integrada interativa de computador, projeção e lousa digital.

Unidade de processamento

- a) Deve possuir desempenho suficiente para executar as funções de software, garantindo que os mesmos possam ser utilizados sem prejuízo às suas funções;
- b) Deve possuir desempenho suficiente para tocar arquivos de vídeo e áudio, em tela cheia (fullscreen) sem que haja distorções, travamentos ou retardos (vídeolag) no vídeo ou no áudio;
- c) Processador: O processador deve possuir no mínimo:
 - 2 núcleos;
 - · 2 threads;
 - Frequência base mínima de 2.00GHz e pelo menos 2.6GHz com Max Boost (AMD) ou Turbo Max (Intel);
 - Memória cache total de no mínimo 4MB, admitindo-se o cache combinado (L1+L2+L3);
 - Suporte para trabalhar com memória DDR4 de 2400MHz ou superior.

Memória RAM

a) Memória RAM, com no mínimo 8 GB (oito gigabytes), padrão DDR4 2400 MHz ou superior.

Controladora gráfica

- a) Controladora gráfica integrada ao equipamento;
- b) Oferecer suporte à resolução gráfica compatível com o sistema de projeção.

Unidade de armazenamento

- a) Armazenamento em SSD ou superior;
- b) Capacidade mínima de 240 GB (Duzentos e quarenta gigabytes).

Teclado/Mouse

- a) Fabricado em material rígido. Não serão aceitos teclados em material flexível, como os fabricados em silicone ou borrachas;
- b) Teclado alfanumérico, padrão QWERTY, com acentuação e caracteres em português do Brasil, incluindo a tecla de "ç".



- c) Mouse, integrado ao teclado;
- d) Deverá ser wireless

Dispositivo Wireless

- a) Controladora de rede sem fio com antena, integrada ao equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos;
- b) Suporte para os padrões 802.11 b/g/n;
- c) Suporte a WPA/WPA-PSK, WPA2/WPA-PSK e WEP 64-bit e 128-bit;
- d) Antena Interna: Deverá apresentar características de Wi-Fi, devendo ficar embutida no interior do equipamento sem a possibilidade de remoção pelo usuário, não será aceito adaptador wireless sem antena;

Sistema de projeção de imagens

- a) Projeção com luminosidade mínima 3600 ANSI Lumens (American National Standards Institute);
- b) Contraste: 20.000:1;
- c) Resolução nativa mínima: 800x600;
- d) Totalmente compatível com a controladora gráfica exigida no item 3.1.3,
- e) O sistema de projeção deve ter a capacidade de projetar imagens com pelo menos 100" (cem polegadas) diagonal;
- f) Vida útil da lâmpada de no mínimo 5.000 horas (modo normal);
- g) Ajuste para correção de efeito Trapézio (keystone);
- h) Possuir ajuste de zoom e foco. Caso esses ajustes sejam digitais os mesmos deverão ser realizados por intermédio de botões ou mecanismo próprio, exclusivamente destinados a estes fins, integrados ao gabinete e localizados na parte externa do mesmo;
- i) Sistema de projeção DLP ou 3LCD.

Sistema de áudio integrado

- a) Sistema de som com no mínimo 10W de potência RMS;
- b) Os alto-falantes deverão estar internos ao gabinete do equipamento;
 - Deverão ser instalados de modo que não permitam vibrações irregulares durante a reprodução de áudio, não podendo ser destacados do corpo do gabinete;
- c) O ajuste da intensidade do som, ou seja, o volume deverá ser feito por meio de botões ou mecanismo próprio, exclusivamente destinados a este fim;

Funcionalidade de Lousa Digital

Funcionalidade que permita ao computador interativo transformar a superfície de projeção em um quadro interativo (Lousa Digital). A solução deverá possuir pelo menos as seguintes características:

- a) Princípio de funcionamento: rastreamento de posição de processamento de imagem infravermelha.
 Caso sejam tecnologias bluetooth ou wifi, devem ser homologadas pela ANATEL;
- b) Características da Lousa:
 - I. Deve estar integrada e interna ao Computador Interativo;
- c) Permitir a calibragem das dimensões da tela projetada com pelo menos 15 (quinze) pontos. Suportar projeção de no mínimo 100" (cem) polegadas diagonal;



- d) Possuir canetas que permitam escrita e desenho virtual diretamente na tela de projeção com as seguintes características:
 - I. A fonte de energia deverá ser por pilha/bateria. A carga deve permitir pelo menos 15 (quinze) horas de uso contínuo;
 - II. As canetas deverão realizar as tarefas que o botão esquerdo do dispositivo mouse desempenha;
 - III. Deverão ser fornecidas pelo menos 1 (uma) caneta e 1(uma) caneta telescópica por computador Interativo.
- e) Totalmente compatível com o sistema operacional do Computador Interativo;
- f) Possuir software com funcionalidades de "lousa digital" para interação, com pelo menos as seguintes características:
 - I. Possuir interface gráfica;
 - II. Permitir a gravação do conteúdo com captura e anotação de informações;
 - III. Possuir Ferramentas Virtuais de: Pincel, Caixa de texto, cortina, espessura de linha, Borracha, etc;
 - IV. Marcadores com diversidades de cores;
 - V. Permitir salvar área de trabalho para arquivo;
 - VI. Imprimir área de trabalho;
 - VII. Zoom de área (Lupa);
 - VIII. Sistema de gravação de toda a interação da área de trabalho, incluindo a possibilidade de captura do áudio e utilizando microfone ("vídeo aula");
 - IX. Galeria de imagens para serem utilizadas juntamente com as imagens projetadas;
 - X. Ferramentas e figuras geométricas;
 - XI. Mudança do modo Pincel para função mouse;
 - XII. Aplicativo para calibragem da área de trabalho;
 - XIII. Permitir anotações diretamente na área de trabalho;
 - XIV. Permitir a importação de imagens;
 - XV. Permitir que todas as anotações, textos e imagens sejam tratados como objetos;

Gabinete

- a) Dimensões máximas: 350x355x195 (LxCxA) milímetros. As dimensões podem sofrer variação ± 10% (mais ou menos dez por cento);
- b) O equipamento deve ser conectado à rede elétrica por um único cabo;
- c) O Computador Interativo deve possuir, na parte externa do gabinete, sistema de regulagem da altura da projeção;
- d) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- e) O material ou revestimento externo do gabinete deve ser em plástico;
- f) Possuir saída de ar quente, sendo que a mesma não deve incidir no usuário do equipamento;
- g) Possuir pés antiderrapantes;



h) O equipamento deverá ter gabinete monobloco, ou seja, todos os componentes deverão estar dentro de um único gabinete, com exceção do teclado/mouse, canetas, cabos e controle remoto.

Peso do equipamento

a) Peso máximo de 6 kg com tolerância de até 20%;

<u>Alimentação</u>

- a) Tensão de entrada de 110 / 220V (60 Hz) de forma automática;
- b) Acompanhado de cabo de alimentação com no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento.

Temperatura de funcionamento

a) O equipamento deve ser capaz de manter o seu funcionamento em ambientes com temperatura até 35°C (trinta e cinco graus centígrados) por pelo menos 4 horas seguidas.

Interfaces externas

- a) As interfaces devem estar integradas ao gabinete e dispostas na parte externa do mesmo;
- b) 01 (uma) entrada para microfone com conector padrão P2;
- c) 01 (uma) saída de áudio com conector padrão P2;
- d) 02 (duas) portas USB 2.0;
- e) 01 (uma) entrada de rede Ethernet 10/100/1000.

<u>Acessórios</u>

- a) Acompanhado de todos os cabos necessários ao funcionamento;
- b) O manual do usuário deverá estar em Português do Brasil e apresentar estrutura, com ilustrações e demonstrativos, acerca da utilização do equipamento, incluindo a Lousa e seus acessórios;
- c) Bolsa (case) para transporte do Computador Interativo e seus acessórios com as seguintes características;
 - I. com capacidade para transporte do Computador Interativo e seus acessórios;
 - II. confeccionada em material resistente capaz de suportar o peso do equipamento e seus acessórios;
 - III. possuir alça de ombro, com largura mínima de 4 cm (quatro centímetros);
 - IV. possuir divisórias para acomodação dos acessórios.
- d) Deverá ser fornecido um microfone condensador para gravação de vídeo aulas de conector P2, com cabo de 4 metros.

Sistema Operacional e Aplicativos

- a) O sistema operacional da solução deve ser Windows 10 ou Aplicativos de Escritório (Editor de texto, planilha de cálculo e Apresentação de Slides) e Lousa Digital.
- b) O tempo de carga (inicialização) do sistema operacional deve ser de no máximo 100 (cem) segundos. A inicialização do sistema operacional deve ser compreendida como sendo o tempo decorrido entre ligar o equipamento e o mesmo estar com o sistema operacional totalmente funcional e pronto para uso pelo usuário;
- c) O tempo de shutdown deve ser inferior a 100 segundos;

Treinamento para os profissionais de educação:

a) Treinamento presencial para no mínimo 20 professores por equipamento.



b) Tutoriais e suporte online.

TREINAMENTO

A empresa contratada deverá ministrar 1 (um) treinamento de uso operacional e prático no local e que consiste no ensinamento do uso dos recursos do kit integrado de Lousa digital Interativa, de forma operacional para 20 (professores), e técnicos de informática relacionados a configurações.

A CONTRATADA é responsável pela execução do treinamento a ser executado nas dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deve garantir a disponibilidade da própria sala de aula equipada com kit de Lousa Digital Interativa para os treinamentos.

GARANTIA

A CONTRATADA é responsável pela garantia de 1 (um) ano, dos materiais que vier a fornecer conforme a necessidade. O atendimento dos chamados no período de garantia para as instalações, equipamentos e materiais fornecidos durante as instalações de responsabilidade da CONTRATADA ocorrerão dentro de um período de até 72 (setenta e duas) horas, no local em que as películas Interativas Digitais estejam, a partir do comunicado formal e por escrito pelo responsável na unidade, via e-mail e/ ou ofício.

Todos e quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais, quando estes foram motivados por acidentes causados por culpa exclusiva da contratante, por casos fortuitos tais como mau uso, atos de vandalismo, furtos e/ou roubos, agentes da natureza (granizo, furacões, enchentes, etc.), bem como manutenções realizadas por pessoas não habilitadas pela contratada para estes serviços, serão de responsabilidade da contratante.

A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico e e-mail para que a contratante possa entrar em contato com o responsável técnico da empresa contratada, com a finalidade de abertura de chamados.

A Garantia também valoriza o investimento feito, assegurando a disponibilidade dos recursos pela vida útil estimada.

A empresa contratada deverá coordenar sua equipe sendo responsável pela operacionalização, providenciando hospedagem, alimentação e deslocamentos de sua equipe.

Será obrigação da empresa contratada durante todo o período de garantia, sempre que ocorrer a paralisação do funcionamento em sendo acionada pela Contratante, providenciar os reparos.

Deverá ser utilizado profissional devidamente treinado e capacitado.

2. DA QUANTIDADE

2.1. COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT
1	COMPUTADOR INTERATIVO	UNID	24

2.2. COTA RESERVADA

Ī	ITEM	ITEM DESCRIÇÃO		QUANT
ĺ	2	COMPUTADOR INTERATIVO	UNID	6



3. DO PREÇO ESTIMADO:

- **3.1.** O valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, tornando-se público somente após o encerramento do envio dos lances.
 - **3.1.1.** Não divulgar o valor permite que a negociação ocorra de maneira mais natural, podendo a Administração obter uma proposta mais vantajosa para si.

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

4.1.

COTA PRINCIPAL				
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO			
CEMEB - VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES	Avenida Emilio Chechinato, 95 – Jd. Alegria			
CEMEB - PROF ^a . THEREZA ANGELINA LOURENÇON	Rua Felício Falco, 145 – VI.São João			
CEMEB - PROFª. MARIA STELA SALES IZZO	Rua Pedro Ferreira dos Santos, 291 – Pq.das Hortênsias			
CEMEB - MARISA BASTON OLIVEIRA	Rua D, 281 – Pq. Das Hortênsias			
CEMEB - PÁSCHOA SOMBINI SAI	Rua João Gonçalves Lopes, 120 – Pq. Das Hortênsias			
CEMEB - CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI	Avenida Francisco Nakasato, 355 – Bairro da Chave			
CEMEB – CLEUSA BARBI	Rua José Barbi, 100 – Bairro da Mina			
CEMEB - PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA	Rua Mairinque, 715 – Residencial Pacaembu I			
CEMEB - CATHARINA REINHOLZ SABÓ	Fazenda Rio da Prata, - Bairro Moinho			
CEMEB - MÁRIO COVAS	Rua D. Pedro I, 184 – Vila Independência			
CEMEB - JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Bairro Santo Antonio			
CEMEB – JOSÉ EGÍDIO	Rua Alfredo Vaz Cerquinho, 730 - Cafezal I			
CEMEB - CÁSSIO BUSSAB	Rua Luiz Correa Leite Filho, 635 – Bairro Santa Eliza			
CEMEB- TERRA BRASÍLIS	Rua Anambé, n°171, Terra Brasílis			
CEMEB - JACOB VICTOR LEVIS	Rua Indaiá, 50 – Bairro do Guacuri			
CEMEB - JOSÉ PATRIGNANI	Estrada Velha de Itu, 1623 – Bairro Nova Era			
CEMEB - ABILIO BETELLI	Estrada Das Paineiras, 2400 – Bairro Medeiros			
CEMEB - MADRE PAULINIA	Rua José Alves, 555 – Jd.Ana Luiza			
CEMEB - PROF ^a . NILMA ERNESTA CORTELLAZZI TARTALHA	Rua 06, 70 – Residencial São José			
CEMEB - CATARINA MOLONHONE PESSINI	Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João			
CEMEB - IRACEMA PESSINI RAYMUNDO	Rua Prof. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd.São Vicente			
CEMEB - NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé			
CEMEB - MONTEIRO LOBATO	Rua Fortunato Condini, 500 – Vila São João			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Prof ^a Deolinda Silveira de Camargo - S/N - Jardim São Vicente			

COTA RESERVADA				
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO			
CEMEB - MARIA JOSÉ DE MELO	Rua Augusto Cavedini, 1701 – Bairro Monte Serrat			
CEMEB - VEREADOR LAERTE RETONDO	Rua Geraldo Ferraz, 528 – Nova Monte Serrat			
CEMEB - RENATO FOGA	Rua José Lourenço Filho, 119 – Bairro Rio das Pedras			
CEMEB - VIRGINIA TOSI POLI	Rua Plinio Cordeiro da Silva, 20 – Monte Serrat			
CEMEB – APARECIDA PICKES	Rua Maria Anunciata Poli de Souza, 149 – Rio das Pedras			
CEMEB - JARDIM VITÓRIA	Rua Plinio Cordeiro e Silva, 68 – Bairro Jardim Vitória			



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 PROCESSO Nº 12857-7/2024

Eu	(nome completo), RG nº, CPF					Fn⁰		
,	representar	ite	legal		da		empr	esa
						(razão	social	da
empresa), CNPJ nº 00.000.0	00/0000-00,	DECLARO,	sob as	penas	da le	ei, que	conheço	as
especificações do objeto do Pr	egão Eletrônic	o nº 023/20	24 e os	termos o	consta	ntes no	edital e s	eus
anexos, e que temos totais cor	ndições de atei	nder e cump	orir todas	s as exig	ências	s para re	ealização	das
entregas ali contidas. DECLA	RO, ainda, qu	e a empres	sa cump	re plena	mente	as exi	gências e	os
requisitos de habilitação previs	tos no instrum	ento convo	catório d	lo suprad	citado,	inexisti	indo qualo	quer
fato impeditivo de sua participad	ção neste certa	me.						
				Cida	de, Χλ	(de XX	XXX de 20)24.
					_			
(ass	sinatura do repr	esentante 16	egai da e	(mpresa				



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 PROCESSO Nº 12857-7/2024

Eu	(nome completo), RG nº, CPF ı				
,	representante	legal	da	empi	resa
			(razão	social	da
empresa), CNPJ nº 00.000.	.000/0000-00, DECLARO , s	sob as penas da	lei, sem prejuízo	das sanç	ções
e multas previstas neste a	ato convocatório, que a em	npresa se enqu	adra como Micr	oempresa	a ou
Empresa de Pequeno Porte	e, nos termos do art. 3º da	Lei Complement	ar n.º 123 de 14	de dezem	nbro
de 2006, cujos termos dec	lara conhecer na íntegra, e	estando apta a fr	uir os benefícios	e vantaç	jens
legalmente instituídas e, po	r não se enquadrar em nenl	huma das vedaç	ões legais impost	as pelo §	§ 4º
e seguintes da Lei supracita	ada.				
Fatos supervenientes que	conduzam ao desenquadra	amento desta qu	alificação serão	comunica	ados
formalmente e de imediato	a Administração.	·	•		
	·				
		С	idade, XX de XXX	XXX de 20	024.
_					
	(assinatura do representanto	e legal da empre	sa)		



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 PROCESSO Nº 12857-7/2024

Eu	(nome completo), RG nº					
	representar	nte	legal	da	emp	resa
				(razão	social	da
empresa), CNPJ nº 00.0	000.000/0000-00, DE	CLARO, sob	as penas da	lei que a emp	resa não	o foi
declarada INIDÔNEA p	oara licitar ou contr	atar com a	Administraçã	o Pública, ber	n como	que
comunicarei qualquer fa	ato ou evento superv	eniente à ent	rega dos doc	cumentos de ha	abilitação	que
venha alterar a atual situ	uação quanto à capad	cidade jurídica	a, técnica, reg	ularidade fiscal	e idoneio	lade
econômico-financeira. F	Portanto, inexistindo	qualquer fato	o impeditivo	de sua partic	ipação n	este
certame.						
			Cic	lade, XX de XX	XXX de 2	024.
	(assinatura do repr	esentante leg	ai da empres	a)		



ANEXO V DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 PROCESSO Nº 12857-7/2024

Eu	(nome cor	mpleto), RG nº		, CP	PF nº
,	representante	legal	da	emp	resa
			(razão	social	da
empresa), CNPJ nº 00.000.0	000/0000-00, DECLARO , s	sob as penas da lei	:		
a) Para fins do disposto no i	nciso VI do art. 68 da Lei	Federal nº 14.133/	/21, que não e	mprega m	enor
de dezoito anos em trabalh anos, salvo, a partir de 14 ar	. •		mprega menor	de dezes	sseis
b) Que, até a presente data	, inexistem fatos impeditivo	os para a sua habi	litação no pres	sente proc	esso
licitatório, inclusive condena	ação judicial na proibição	de contratar com	o Poder Públi	co ou rec	eber
benefícios ou incentivos fiso	cais ou creditícios, transita	ada em julgada ou	u não desafiad	da por rec	urso
com efeito suspensivo, por e declarar ocorrências posterio	•	nistrativa, estando	ciente da obriç	gatoriedad	e de
c) Que não se encontra dec	clarada inidônea, nem sus	pensa ou impedida	a de licitar e c	ontratar co	om a
Administração Pública.					
d) Que observou e atende p	lenamente aos requisitos ¡	previstos aos pará	grafos §1º, §2º	, §3º do a	rt. 4º
da Lei Federal nº 14.133/21	(aplicável a ME/EPP).				
e) Que suas propostas ecor	nômicas compreendem a i	integralidade dos d	custos para at	endimento	dos
direitos trabalhistas assegur	ados na CF/88, leis traball	histas, nas normas	infralegais, na	as conven	ções
coletivas de trabalho e nos	•	de conduta vigen	tes na data d	e entrega	das
propostas, sob pena de desc	ciassificação.				
f) Que cumpre as exigências	s de reserva de cargos pa	ra pessoa com def	iciência e para	reabilitad	o da
Previdência Social.					
g) Que não possui, em su		_		_	e ou
forçado, observando o dispo	sto nos incisos II e IV do a	rt. 1º e no inciso III	do art. 5º da (CF/88.	
h) Que, em se tratando de n	·			•	•
cumpre os requisitos estabe		·	23, de 2006, e	estando ap	oto a
usufruir do tratamento estab	eiecido em seus arts. 42 a	49.			
		Cic	lade, XX de XX	XXXX de 2	2024.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(não identificada)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA PROCESSO N° 12857-7/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA	QUANT. ESTIMADA 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL

- ➤ Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- > Declaramos que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão pública;
- > Declaramos que o prazo de entrega e condições de pagamento, serão conforme exigidos do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência:
- ➤ Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. (Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 12857-7/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2024

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento computadores interativos, conforme termo de referência, bem como proposta do CONTRATADO, insertos às fls. XX/XX e XX/XX, respectivamente, do processo supra.

2. DAS NORMAS REGENTES:

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo nº 12857-7/2024, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

4. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, em que a execução do



serviço contratado se dá por preço certo de unidades determinadas.

5. DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 07.01.12.361.19.2069.449052 e 07.01.12.365.20.2084.449052.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **6.1.** A entrega dos equipamentos, quando solicitada através da emissão de Contrato, correrá por conta e risco da proponente vencedora.
- **6.2.** A entrega dos equipamentos, quando solicitada, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, junto aos seguintes endereços:

COTA PRINCIPAL					
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO				
CEMEB - VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES	Avenida Emilio Chechinato, 95 – Jd. Alegria				
CEMEB - PROFª. THEREZA ANGELINA LOURENÇON	Rua Felício Falco, 145 – VI.São João				
CEMEB - PROF ^a . MARIA STELA SALES IZZO	Rua Pedro Ferreira dos Santos, 291 – Pq.das Hortênsias				
CEMEB - MARISA BASTON OLIVEIRA	Rua D, 281 – Pq. Das Hortênsias				
CEMEB - PÁSCHOA SOMBINI SAI	Rua João Gonçalves Lopes, 120 – Pq. Das Hortênsias				
CEMEB - CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI	Avenida Francisco Nakasato, 355 – Bairro da Chave				
CEMEB – CLEUSA BARBI	Rua José Barbi, 100 – Bairro da Mina				
CEMEB - PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA	Rua Mairinque, 715 – Residencial Pacaembu I				
CEMEB - CATHARINA REINHOLZ SABÓ	Fazenda Rio da Prata, - Bairro Moinho				
CEMEB - MÁRIO COVAS	Rua D. Pedro I, 184 – Vila Independência				
CEMEB - JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Bairro Santo Antonio				
CEMEB – JOSÉ EGÍDIO	Rua Alfredo Vaz Cerquinho, 730 - Cafezal I				
CEMEB - CÁSSIO BUSSAB	Rua Luiz Correa Leite Filho, 635 – Bairro Santa Eliza				
CEMEB- TERRA BRASÍLIS	Rua Anambé, n°171, Terra Brasílis				
CEMEB - JACOB VICTOR LEVIS	Rua Indaiá, 50 – Bairro do Guacuri				
CEMEB - JOSÉ PATRIGNANI	Estrada Velha de Itu, 1623 – Bairro Nova Era				
CEMEB - ABILIO BETELLI	Estrada Das Paineiras, 2400 – Bairro Medeiros				
CEMEB - MADRE PAULINIA	Rua José Alves, 555 – Jd.Ana Luiza				
CEMEB - PROFª. NILMA ERNESTA CORTELLAZZI TARTALHA	Rua 06, 70 – Residencial São José				
CEMEB - CATARINA MOLONHONE PESSINI	Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João				
CEMEB - IRACEMA PESSINI RAYMUNDO	Rua Prof. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd.São Vicente				
CEMEB - NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé				
CEMEB - MONTEIRO LOBATO	Rua Fortunato Condini, 500 – Vila São João				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Prof ^a Deolinda Silveira de Camargo - S/N - Jardim São Vicente				

COTA RESERVADA					
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO				
CEMEB - MARIA JOSÉ DE MELO	Rua Augusto Cavedini, 1701 – Bairro Monte Serrat				
CEMEB - VEREADOR LAERTE RETONDO	Rua Geraldo Ferraz, 528 – Nova Monte Serrat				



CEMEB - RENATO FOGA	Rua José Lourenço Filho, 119 – Bairro Rio das Pedras		
CEMEB - VIRGINIA TOSI POLI	Rua Plinio Cordeiro da Silva, 20 – Monte Serrat		
CEMEB – APARECIDA PICKES	Rua Maria Anunciata Poli de Souza, 149 – Rio das Pedras		
CEMEB - JARDIM VITÓRIA	Rua Plinio Cordeiro e Silva, 68 – Bairro Jardim Vitória		

- **6.3.** A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato, o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário especificando o banco, agência e número da conta neste último caso) e o número da Nota de Empenho
- **6.4.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.
- **6.5.** Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 a 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.
- **6.6.** Os treinamentos deverão ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Educação, com o gestor ou fiscal do contrato.

7. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO:

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ XXX,00** (XXXXXXXXXXXXXX), conforme itens relacionados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA / MODELO / TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

- **7.1.1.** As especificações e condições do objeto contratado se darão conforme edital e termo de referência.
- **7.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
 - **8.1.1.** Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- **8.2.** O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.
- **8.3.** Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.
- **8.4.** Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.



- **8.5.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- **8.6.** PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal a beneficiária deverá apresentar, ao fiscal do contrato, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.
- **8.7.** A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.
- **8.8.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.
- 8.9. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato e número da Nota de Empenho.
- **8.10.** Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- **8.11.** O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

- **9.1.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo data-base vinculada à data do orçamento estimado, adotando a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado
- **9.2.** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- **9.3.** O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- **9.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.
- **9.6.** O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **10.1.** O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias.
- 10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da

contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

- **10.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.
- **10.2.2.** O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.
- **10.2.3.** Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.
- **10.2.4.** Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.2.5.** Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **10.2.6.** Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.
- **10.4.** Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.
- **10.5.** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.
 - **10.5.1.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.
- **10.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.1. Constituem obrigações do contratado:
 - **11.1.1.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - **11.1.2.** Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações.
 - **11.1.3.** Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.
 - **11.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
 - 11.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

- **11.1.6.** Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **11.1.7.** Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.
- **11.1.8.** É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **12.1.** Constituem obrigações do contratante:
 - 12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária.
 - 12.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
 - **12.1.3.** Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
 - **12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências.
 - **12.1.5.** Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato.
 - **12.1.6.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **12.1.7.** Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na cláusula 10^a e, nos pedidos de reajuste, cujo prazo específico está previsto na cláusula 9^a.
 - **12.1.8.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **13.1.** A efetiva gestão e fiscalização das obrigações ora contraídas pelo CONTRATANTE competirão à Secretaria Municipal de Educação.
- **13.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **13.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- **13.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **13.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **13.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **13.9.** O presente contrato será gerido pela Sra. **MONICA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº e inscrita no CPF nº e-mail: monica.silva@itupeva.sp.gov.br, telefone para contato (11) XXXX-XXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.
- **13.10.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. **FELIPE PASQUALINI**, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF nº e-mail: felipe.pasqualini@itupeva.sp.gov.br, telefone para contato (11) XXXX-XXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.
 - **13.10.1.** Fica indicado o Sr. **PEDRO IVO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº e inscrita no CPF nº managemente do fiscal do presente contrato, na impossibilidade do Sr. FELIPE PASQUALINI em exercer a sua função por algum motivo.
- **13.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **14.1.** As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.
 - **14.1.1.** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
 - **14.1.2.** A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
 - **14.1.3.** A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.



- **14.1.4.** A sanção multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
- **14.1.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Gestão.
- **14.1.6.** O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
 - **14.1.6.1.** Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.1.7.** Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.
- **14.1.8.** A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
- **14.1.9.** Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.
- **14.1.10.** A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva.
- **14.1.11.** A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 14.1.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.
- **14.1.13.** Da decisão que aplicar multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **14.1.14.** O recurso será dirigido ao gestor do contrato ou à comissão processante, conforme o caso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao titular do órgão ou entidade demandante, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **14.1.15.** O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do titular do órgão ou entidade demandante.
- **14.1.16.** Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos e Fundiários para análise jurídica. Após a análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade demandante que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais ou para seu arquivamento.

- **14.1.17.** Da decisão do titular do órgão ou entidade demandante que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **14.1.18.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 14.1.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
 - **14.1.18.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - **14.1.18.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **14.1.19.** O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
- **14.1.20.** Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de Itupeva, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Gestão Pública deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.
- **14.1.21.** Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:
- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.1.22.** A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.
- **14.1.23.** Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- **14.1.24.** Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.



- **14.1.25.** Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.
- **14.1.26.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Itupeva poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.
- **14.1.27.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **14.1.28.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **14.1.29.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **14.1.30.** O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.
- **14.1.31.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Gestão Pública, exigidos, cumulativamente:
 - 14.1.31.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 14.1.31.2. Pagamento da multa;
 - **14.1.31.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **14.1.31.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **14.1.31.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item
- **14.1.32.** A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 35, § 1º, do Decreto Municipal 3.601/2023.
- **14.1.33.** A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

15. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:

- **15.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.
- **15.2.** O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que

posteriormente formalizado no processo.

- **15.3.** Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias.
 - **15.3.1.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **16.1.** O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- **16.2.** A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.
- **16.3.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
 - **16.3.1.** O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
 - **16.3.2.** Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- **16.4.** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e de 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- **17.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **17.2.** Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1° do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.
- **17.3.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **17.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- **17.5.** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

18. DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itupeva, XX de XXX de 2024.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA Secretária Municipal de Educação

EMPRESA:

Nome Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX

MONICA OLIVEIRA DA SILVA

Gestor do Contrato

FELIPE PASQUALINI

Fiscal do Contrato